

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Discurso do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Carlos Lobo

ACÇÃO DE FORMAÇÃO DA CTOC SOBRE O NOVO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

- 6 de Julho de 2009 -

O Sistema de Normalização Contabilística, hoje debatido, constitui uma reforma estrutural e de alcance horizontal em todo o Sistema Contabilístico Nacional.

Esta nova realidade terá um impacto muito significativo na economia nacional, transpondo para Portugal as melhores práticas mundiais ao nível da ciência da contabilidade.

Esta reforma foi corporizada em quatro diplomas legais intrinsecamente relacionados e que passo a enunciar:

- O Decreto-Lei que aprova o novo Sistema de Normalização Contabilística;
- O Decreto-Lei que altera o Código do IRC, adoptando as Normas Internacionais de Contabilidade:



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

- O Decreto-Lei que aprova a nova Comissão de Normalização Contabilística;
- E a Proposta de Lei que cria a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

O SNC foi a evolução contabilística mais debatida a que se assistiu em Portugal desde a entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Este projecto incorpora as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) no ordenamento contabilístico português, adaptando-as às características próprias do País e às especificidades do tecido empresarial nacional, não se perdendo, no entanto, a filosofia global integradora, ao mesmo tempo que se modernizou a terminologia, tornando-a internacionalmente comparável.

Reduz-se ainda os custos de contexto e aumenta-se a competitividade das empresas portuguesas na capacidade de reporte das suas demonstrações financeiras. Tudo, em ambiente de concorrência global.

Facilita ainda o financiamento internacional e a integração das empresas portuguesas em perímetros de consolidação internacionais.

A alteração do IRC, permite a eliminação, há muito desejada, da dupla contabilidade, que impendia sobre as empresas que tinham de aplicar as IAS/IFRS e, simultaneamente, teriam de manter um registo de operações em Plano Oficial de Contabilidade, apenas para fins fiscais.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Dado o alcance da reforma concretizada, existem diversos aspectos de enquadramento inicial. A salientar:

Transparência

O primeiro aspecto decorre da transcendental importância da transparência nos ambientes globais. A economia hoje – e isto é um chavão – traduz plenamente um ambiente totalmente globalizado. Os padrões que foram utilizados assentam precisamente no padrão União Europeia. Porém, a própria União Europeia e os padrões da União Europeia já advêm de padrões mais alargados a nível global.

Uma das conclusões essenciais da reunião do Grupo G20 apelava, precisamente, à adopção de critérios contabilísticos transparentes e comparáveis a nível global, bem como ao incremento do papel dos supervisores financeiros na formação das normas.

A reforma concretizada assenta justamente, nesses pressupostos: **Transparência. Comparabilidade. Regulação.**

De facto, a economia global necessita de uma informação mais perfeita sobre as realidades contabilísticas dos agentes que nela actuam. Essa informação perfeita só é possível se a abrangência da mesma for alcançada por via de determinado tipo de orientações que a perfilem e que permitam uma interpretação uniforme.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

A maior perfeição da informação dos nossos mercados implicará uma redução do risco ao nível das operações.

Nestes termos, as nossas empresas, ao adoptarem os melhores padrões internacionais, estão a ver o seu risco operacional reduzido, com os inevitáveis ganhos económicos.

As exterioridades positivas que decorrem deste novo ambiente são incalculáveis. As normas contabilísticas valem tanto mais, quanto maior for o número de agentes que adoptam a norma como instrumento interpretativo, ou seja, o valor de uma norma, num ambiente de rede – e estamos aqui falar plenamente numa situação de economia de rede – o valor da norma, dizia eu, é exponencialmente superior, quanto maior for o número de destinatários que a utilizam.

Adoptámos, com esta reforma, as normas ganhadoras. Seria completamente irresponsável mantermo-nos alheados deste movimento de normalização global e, nesse âmbito, seria totalmente errado abstermo-nos de qualquer acção a esse respeito e mantermos uma postura de "orgulhosamente sós".

Obviamente que é de toda a vantagem, mesmo para as empresas portuguesas, que o sistema de normalização que adoptam a nível contabilístico seja um sistema de normalização comum e o mais adoptado possível bem como totalmente coerente e compatível com o sistema mais utilizado no exterior.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Nenhum investidor aposta no que não conhece. Com esta reforma permitimos que os investidores a nível mundial conheçam as nossas empresas. Os ganhos potenciais para a economia portuguesa são incalculáveis.

Simultaneamente, e com a adopção dos padrões universalmente aceites, por um lado, reduzem-se os custos de financiamento por capitais externos. Já não será necessário a uma empresa nacional que pretenda um financiamento num banco estrangeiro refazer toda a sua contabilidade, adoptando o modelo internacional. Estes custos de dupla contabilidade serão pura e simplesmente anulados.

Por outro lado, com o papel acrescido das autoridades de supervisão - Banco de Portugal (BdP), Instituto de Seguros de Portugal (ISP) e Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) - garantir-se-á que as normas e os critérios contabilísticos não subverterão os sãos princípios prudenciais de mercado.

Transição Pacífica

O modelo de transição adoptado revela uma preocupação de continuidade.

Por vezes, a adopção de uma nova norma tem como obstáculo inicial o facto de o agente estar avesso à mudança. Esses custos de curto prazo são sempre



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

sentidos e são uma barreira psicológica à mudança. Porém, neste modelo de reforma, minimizaram-se todos estes custos iniciais.

Um elemento que me parece emblemático é a manutenção do Plano de Contas. Um outro aspecto a salientar, é a própria estrutura de evolução entre os diversos níveis de contabilidade, numa lógica de comunicabilidade vertical e horizontal.

O SNC cria três níveis de estrutura normativa contabilística, intermutáveis e integrados:

<u>1º Nível – Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS)</u>
– tal como adoptadas na União Europeia.

Este nível é adoptado:

- Às contas consolidadas das sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (obrigatoriamente);
- Às contas individuais das sociedades cujas contas consolidadas apliquem as IAS/IFRS (obrigatoriamente);
- Às contas consolidadas de outras sociedades (abrangidas pelo SNC), desde que sejam acompanhadas de certificação legal de contas (voluntariamente);



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

• Às contas individuais de entidades que integrem o perímetro de consolidação de quem aplica as IAS/IFRS, desde que submetidas a certificação legal de contas (voluntariamente).

As entidades de supervisão do Sector Financeiro (BdP, CMVM e ISP) continuam a poder definir a aplicação das IAS/IFRS às entidades sujeitas à respectiva supervisão.

2º Nível – Aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF) – normas nacionais que visam adaptar as IAS/IFRS ao tecido económico português, com a preocupação de, sem distorcer a homogeneidade, qualidade e coerência globais, implementar os conceitos das IAS/IFRS, mantendo genericamente os princípios de reconhecimento e mensuração (em alguns casos com simplificação) e com um grau menor de divulgações, tendo em conta o facto de as suas contas não se dirigirem aos investidores em mercados regulamentados;

O segundo nível do SNC (NCRF) é aplicável a todas as entidades que não adoptem as IAS/IFRS e que sejam:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos Individuais de responsabilidade limitadas;
- Empresas públicas;



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

- Cooperativas;
- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de interesse económico.

<u>3º Nível – Aplicação de Normas de Contabilidade e Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)</u> – normas que correspondem a uma simplificação adicional das NCRF, destinadas a entidades de menor dimensão que, assentes na mesma filosofia e nos mesmos conceitos, e orientadas pelos mesmos requisitos técnicos de referência, permitem delimitar e simplificar, num único documento, mais acessível e de mais fácil aplicação, as exigências contabilísticas mais comuns a esse universo de entidades.

O <u>terceiro nível</u> (normas para pequenas entidades NCRF-PE (Regime Simplificado):

- Entidades que apliquem o SNC mas que não ultrapassem dois dos três limites previstos, isto é:
 - Total de balanço 500.000 euros
 - o Total de vendas líquidas e outros proveitos 1.000.000 euros
 - Número de trabalhadores: 20

Passa, assim, a ser criada uma estrutura que assegura a coerência horizontal entre os três conjuntos normativos (tendo em conta que assentam em critérios e princípios de base comuns), viabilizando uma fácil comunicabilidade



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

vertical da estrutura contabilística das entidades, sempre que alterações de dimensão impliquem uma evolução para relatos financeiros mais exigentes.

Coerência

Com a aprovação do SNC foram também criadas as condições para alterar o Código do IRC e legislação complementar, de forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às NIC.

Considerando que a estrutura actual do Código do IRC se mostra, em geral, adequada ao acolhimento do novo referencial contabilístico, manteve-se a estreita ligação entre contabilidade e fiscalidade, que se afigura como um elemento essencial para a minimização dos custos de contexto que impendem sobre os agentes económicos, procedendo-se apenas às alterações necessárias à adaptação do Código às regras emergentes do novo enquadramento contabilístico, bem como à terminologia que dele decorre.

A manutenção do modelo de dependência parcial determina, desde logo, que sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, se verifique o acolhimento do tratamento contabilístico decorrente das novas normas.

Ainda no domínio da aproximação entre contabilidade e fiscalidade, é aceite a aplicação do modelo do justo valor em instrumentos financeiros cuja contrapartida seja reconhecida através de resultados, mas apenas nos casos em



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

que a fiabilidade da determinação do justo valor esteja, em princípio, assegurada.

Assim, excluem-se os instrumentos de capital próprio que não tenham um preço formado num mercado regulamentado. Além disso, manteve-se a aplicação do princípio da realização, relativamente aos instrumentos financeiros mensurados ao justo valor cuja contrapartida seja reconhecida em capitais próprios, bem como às partes de capital que correspondam a mais de 5% do capital social, ainda que reconhecidas pelo justo valor através de resultados.

Aceita-se, igualmente, a aplicação desse modelo na valorização dos activos biológicos consumíveis que não digam respeito a explorações silvícolas plurianuais, bem como nos produtos agrícolas colhidos de activos biológicos no momento da colheita.

Acompanhamento e Aperfeiçoamento Permanente

Embora se mantenha, no essencial, o modelo actual da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) como entidade tecnicamente independente, funcionando administrativa e financeiramente no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, procede-se agora a um ajustamento da estrutura da Comissão, de modo a modernizá-la, simplificando



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

e flexibilizando os seus processos de actuação e adequando-a às novas competências que lhe são atribuídas.

Deste modo, alargou-se a representatividade dos principais interessados no processo de normalização contabilística – preparadores e utilizadores da informação financeira, auditores e instituições de ensino das matérias contabilísticas – reduzindo-se, simultaneamente, o número de membros, quer do Conselho Geral, quer da Comissão Executiva, com vista a tornar estes órgãos mais operacionais, introduzindo-se, ainda, a possibilidade de personalidades de reconhecida competência nas matérias da normalização contabilística poderem integrar os órgãos da CNC, bem como quaisquer estruturas *ad-hoc* por eles criadas, desde que o Conselho Geral ou, nas matérias da sua competência, a Comissão Executiva, assim entendam.

Reconhecimento

A profissão de Técnico Oficial de Contas vai sofrer um *upgrade* com a reforma do SNC.

A sua capacidade de criação de valor é acentuada.

Neste enquadramento, é mais do que justificada a alteração do Estatuto da entidade representativa, criando-se a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

O Governo, propôs, portanto, à Assembleia da República a alteração do estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, num acto de reconhecimento pelos serviços prestados ao País.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Por tudo isto, este é, sem dúvida alguma, um acontecimento histórico para o qual o Governo se orgulha de ter contribuído. Em seu nome, e em meu próprio, agradeço a todos os que directa ou indirectamente – e muitos estão presentes nesta plateia – ajudaram a concretizar a mais importante evolução contabilística em Portugal dos últimos 30 anos.

A todos, muito obrigado.